



Ex. 10 P. 05/10

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR N° \_\_\_\_/2023.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação em razão do valor (art. 24, II da Lei n° 8.666/93).

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

Instrumento contratual que tem por objeto a contratação de empresa para prestar o serviço de fornecimento de plataforma digital para realização de licitações eletrônicas, integrada com o sistema informatizado utilizado pela Câmara Municipal Patrocínio/MG, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG e a empresa LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com endereço em Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.223.978/00001-55, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Leandro Maximo Caixeta, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.587.176-67, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outra parte, a pessoa jurídica Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 21.280.462/0001-80, com sede na Av. Rondon Pacheco, nº 345, sala 102, bairro Tabajaras, CEP 38400-242, Uberlândia/MG neste ato representada por sua responsável legal Paulo Gustavo Lourenço de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o número 876.185.676-20, com endereço na Rua Vitalino Rezende do Carmo, n.º 106, apto 302, bairro Saraiva, CEP 38408-028, Uberlândia/MG, doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestar o serviço de fornecimento de plataforma digital para realização de licitações eletrônicas, integrada com o sistema informatizado utilizado pela Câmara Municipal Patrocínio/MG.

SOLICITAÇÃO: 0008904						
Ite m	Qtde	Un	Especificação	Valor mensal	Valor global	
000	12,0000	SE	SERVIÇO DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO QUE VIABILIZE A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E PREGÕES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
1						



**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



	ELETRÔNICOS, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021.		
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 0,00</b>	

Legenda:

QTDE = Quantidade de serviços a serem executados.

UN = Unidade.

SE = Serviço.

1.2. A CONTRATADA atenderá os requisitos abaixo relacionados.

1.2.1. Disponibilizar o acesso à Plataforma de Licitações Eletrônicas - LICITANET, por intermédio da rede mundial de computadores (Internet), para a realização de licitações eletrônicas na modalidade pregão eletrônico e dispensa eletrônica, que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços comuns.

1.2.2. Manter a integração da Plataforma de Licitações Eletrônicas - LICITANET com o sistema informatizado utilizado pela Câmara Municipal de Patrocínio/MG e o Portal Nacional de Compras Públicas.

1.2.3. Atender aos requisitos de transparência, à capilaridade nacional, à agilidade, à segurança, e à utilidade das funcionalidades disponibilizadas, além da gratuidade ou modicidade das taxas cobrada dos fornecedores.

1.2.4. Oferecer um atendimento completo para entes Compradores, Fornecedores e Sociedade Civil.

1.2.5. Garantir a transparência nos processos licitatórios, permitindo que qualquer pessoa possa consultar informações sobre editais, sala de disputa, atas e outros dados relacionados aos certames, mesmo sem estar cadastrada na plataforma.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

2.2. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei mediante a celebração de termos aditivos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 3.1. Da Prestação dos Serviços:

3.1.1. A CONTRATADA compromete-se a iniciar a prestação dos serviços em até 02 dois úteis contados da assinatura do Contrato, e a respectiva a publicação do extrato deste no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



3.1.2. A Câmara poderá aceitar, conforme sua conveniência, que a ciência seja dada através de e-mail oficial/comercial da empresa prestadora dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das responsabilidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

- a. iniciar a prestação dos serviços em até 02 (dois) úteis contados da assinatura do Contrato, e a respectiva a publicação do extrato deste no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).
- b. disponibilizar o acesso à Plataforma de Licitações Eletrônicas - LICITANET, por intermédio da rede mundial de computadores (Internet), para a realização de licitações eletrônicas na modalidade pregão eletrônico e dispensa eletrônica, que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços comuns.
- c. manter a integração da Plataforma de Licitações Eletrônicas – LICITANET com o sistema informatizado utilizado pela Câmara Municipal de Patrocínio/MG e o Portal Nacional de Compras Públicas.
- d. atender aos requisitos de transparência, à capilaridade nacional, à agilidade, à segurança, e à utilidade das funcionalidades disponibilizadas, **além da gratuidade ou modicidade das taxas cobrada dos fornecedores.**
- e. oferecer um atendimento completo para Compradores, Fornecedores e Sociedade Civil.
- f. garantir a transparência nos processos licitatórios, permitindo que qualquer pessoa possa consultar informações sobre editais, sala de disputa, atas e outros dados relacionados aos certames, mesmo sem estar cadastrada na plataforma.
- g. manter in perpetuum os dados referentes aos procedimentos licitatórios ocorridos na plataforma LICITANET;
  - a. observar a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) e a legislação anticorrupção de países nos quais realizem negócios, (em conjunto, “Leis Anticorrupção”)
  - b. observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei federal nº 13.709/2018)
  - c. oferecer meios para o prévio cadastramento do licitante através do preenchimento de formulário próprio.
  - d. garantir a integração de dados com sistemas de gestão e ERPs, possibilitando a transferência de dados dos processos licitados através de API ou arquivo de importação.
  - e. disponibilizar estrutura online para atender aos pregoeiros, agentes de contratação e equipes de apoio, providenciar treinamento por telefone, e acesso remoto, e todo suporte online via Chat, por telefone e por WhatsApp para auxiliar em todas as etapas das licitações eletrônicas.
  - f. estabelecer contribuições, que serão arcadas exclusivamente pelos fornecedores, guardando observância ao princípio da modicidade, de modo a garantir a maior participação possível de fornecedores nos certames.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**



- g. oferecer o cadastro de entes compradores e fornecedores, além de seus representantes, registro e publicação de todas as etapas dos processos licitatórios, banco de preços e suporte via central de atendimento com profissionais treinados.
- h. manter conta com infraestrutura e data center para processamento de transações online e desenvolvimento e manutenção contínua do sistema.
- i. pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- j. ser responsável pelos danos causados diretamente ao Legislativo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- k. responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos e por tudo mais que como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- l. manter atualizadas as informações referentes ao responsável pelo Contrato junto à Câmara, informando no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas qualquer substituição que eventualmente venha a ocorrer;
- m. prestar garantia e assistência aos serviços prestados;
- n. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as **falhas** que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 6 (seis) horas, após a notificação;
- o. implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- p. atender prontamente quaisquer exigências do representante da Câmara inerentes ao objeto deste contrato;
- q. atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo de até 4 (quatro) horas, após a notificação, qualquer ocorrência de **interrupção** na prestação dos serviços contratados;
- r. prestar os serviços de forma meticulosa e constante mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- s. comunicar à Câmara, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- t. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- u. não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara durante a vigência Contrato, nem veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- v. não transferir a terceiros o presente Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento da Câmara;
- w. informar por escrito à Câmara a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**



4.2. No caso de recusa da empresa em corrigir o problema, de reincidência, ou mesmo se ultrapassado o prazo concedido, a Câmara poderá, com fundamento nos artigos 77, e 78, I, II, III, IV, V, VII, e, VIII da Lei Federal nº 8.666/93, determinar a rescisão unilateral do Contrato e aplicar à CONTRATADA as penalidades legais definidas no TÍTULO XV - DAS SANÇÕES deste edital.

4.3. A Câmara poderá, conforme sua conveniência, realizar eventuais notificações à empresa através de e-mail oficial/comercial, desde que haja a confirmação do recebimento.

4.4. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à CONTRATADA;
- b. proceder a fiscalização, por meio do (a) Diretor (a) Administrativo (a), fiscal da presente contratação, do objeto da contratação em relação ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO PREÇO**

5.1. Devido à natureza do serviço, que será custeado mediante cobrança de taxa dos fornecedores interessados na utilização dos serviços disponibilizados pela plataforma, a Câmara Municipal de Patrocínio não arcará com qualquer despesa inerente à execução deste contrato.

5.2. A remuneração é obtida exclusivamente por meio de uma contribuição fixa cobrada dos fornecedores que se cadastram na LICITANET, permitindo-lhes acesso diário às informações sobre a abertura de licitações e às demandas de entes públicos em todo o país que adquirem produtos ou serviços por meio da plataforma.

5.3. O Fornecedor executará, por conta e ordem as operações na Plataforma de Licitações.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO**

6.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores e pelos preceitos do direito público.

6.2. O prazo de vigência do Contrato objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato, em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, no Portal da Associação Mineira dos Municípios (AMM), podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

6.2.1. O termo final do Contrato não desobriga a empresa de observar o prazo de garantia pelos serviços prestados, devendo ser atendidos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, principalmente do art. 69 e do §2º do art. 73, bem como os da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

6.3. A fiscalização contratual será realizada pela Diretoria Administrativa.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**



6.4. A rescisão contratual poderá ocorrer nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4.1. No procedimento que visa a rescisão do Contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

6.4.2. Constituirão motivos para rescisão do Contrato, conforme o disposto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. o atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c. a paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d. a cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e. o não-atendimento das determinações regulares do empregado da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f. a ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

6.5 Enquanto estiver vigente o Contrato, a subcontratação a outras empresas para a execução dos serviços não será permitida.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1. Pelo atraso ou inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções previstas nos termos do art. 87 da lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, e suas demais alterações posteriores:

- a) advertência formalmente expedida;
- b) rescisão da contratação;
- c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Patrocínio pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Patrocínio, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2. As sanções previstas neste item não têm efeito compensatório e, não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à Câmara Municipal de Patrocínio ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



8. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo dispositivo legal.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9. Fica eleito o foro de Comarca de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, para a solução de pendências relativas a este instrumento, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

10. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Patrocínio, 20 de dezembro de 2023.

Assinado de forma digital  
por Paulo Gustavo  
Lourenço Oliveira  
Dados: 2023.12.21 17:00:28  
-03'00'

**CONTRATANTE**

**Leandro Maximo Caixeta**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF nº 028.254.566-24

CPF nº

**LEANDRO MAXIMO**  
**CAIXETA:062587176**  
**67**

Assinado de forma digital por LEANDRO MAXIMO  
CAIXETA:06258717667  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=21612003000156,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,  
cn=LEANDRO MAXIMO CAIXETA:06258717667  
Dados: 2023.12.21 07:39:51 -03'00'